



Ilustríssimo Senhor, José Henrique Pereira dos Santos, Pregoeiro

REF.: PREGÃO PRESENCIAL N° 013/2017

OBJETO: Contratação de empresa do ramo pertinente para execução de serviços de Telediagnósticos em Cardiologia junto à Secretaria Municipal de Saúde, vinculada ao Fundo Municipal de Saúde deste Município, observado as especificações e condições constantes do ANEXO I (Termo de Referência).

Televida Centro Especializado de Telediagnóstico LTDA-EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 73.193.211/0001-61, com sede na Av. Paulo VI, 320, Sumaré, CEP: 01262-010 na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, por seu representante legal infra assinado, vem, com fulcro no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, em tempo hábil, à presença de Vossa Excelência a fim de impugnar os termos do Edital em referência, que adiante especifica o que faz na conformidade seguinte:

DOS FATOS

Ao verificar as condições para participação no pleito em tela, deparou-se a mesma com a exigência formulada no item 3 – ESPECIFICAÇÕES (Características Técnicas) DOS PRODUTOS/SERVIÇOS, QUANTIDADES E PREÇOS MÁXIMOS DOS ITENS/LOTES no ANEXO I – Termo de Referência conforme abaixo especificado.

3.1. Descrição dos materiais por item com os preços máximos abaixo:

Item 1:

3 – Manutenção preventiva e corretiva, e como também, visitas semanais sem franquia mensal de ECGs.

Televida Centro Especializado de Telediagnóstico LTDA-EPP

CNPJ: 73.193.211/0001-61

Endereço: Av. Paulo VI, 320, Sumaré, CEP: 01262-010 – São Paulo/SP

31.

Sucedo que, tal exigência é contraditória a alguns princípios previstos na legislação, tais como o princípio de igualdade e publicidade segundo a Súmula 177- TCU, redigindo que: *Na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada é essencial à definição do objeto do pregão.* Constitui objeto deste processo licitatório, a contratação de empresa para provimento de serviços de telemedicina definidos como: serviço de tele cardiologia, sendo SEM FRANQUIA MENSAL, notamos então indícios de inexequibilidade observando as obrigações da contratada proveniente deste contrato. Ressaltamos que para este tipo de serviço uma proposta de preço condizente com a realidade de mercado é de suma importância a disponibilidade da quantidade demandada por seu requerente.

Conforme o princípio do Julgamento Objetivo, previsto no art. 44 da Lei 8666/93. De acordo com o § 3º abaixo especificado, é contrário a lei apresentação de uma proposta com preço simbólico, já que todos os participantes no momento da fase de disputa serão prejudicados, acarretando ao final da mesma uma proposta inexequível, pois uma quantidade demandante ilimitada inviabilizar a contratação por preço justo e razoável. Sendo assim todos os interessados por este certame estão sujeitos a apresentação de uma proposta simbólica, que sequer cobrirá os custos do serviço, tais como, salários, os encargos incidentes sobre os salários, os insumos, e outros.

§ 3º Não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos.

A estimativa de preços apresentada pela Administração Pública deve corresponder a uma contraprestação justa e razoável, de forma a cobrir os custos e permitir que o contratado aufera lucro. Por não ter especificado a quantidade total de exames a serem realizados tornar-se impossível prever conforme previsto em lei o valor estimado para realização do

contrato. Essa situação ainda viola o princípio da razoabilidade, pois a presente estimativa não supre nem o custo dos serviços não podendo ser considerada razoável.

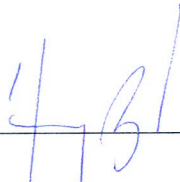
DO PEDIDO

Diante do exposto, requer a Vossa Senhoria seja acolhida a presente impugnação ao edital, seja revisto a quantidade demandada, e sua consequente republicação.

Temos em que

Pede deferimento

São Paulo, 18 de abril de 2017



Henrique Yukio Suzuki

CPF: 056.585.928-52

RG: 8.377.314-9 SSP/SP

